



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 618/2021

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2317, DE 1º DE JULHO DE 2019, QUE REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO TÁXI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º O inciso II do art. 13 da Lei 2317/2019, passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 13 (...)

II – Idade máxima do veículo de 10 (dez) anos, contados do ano de sua fabricação, devidamente aprovado em vistoria pelo setor de trânsito do município;"

Art. 2º O parágrafo único do art. 13 da Lei 2317/2019, passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 13 (...)

Parágrafo único. Quando o veículo táxi atingir 10 (dez) anos de fabricação, o autorizatário terá o prazo de 6 (seis) meses para substituí-lo, sob pena de:

I – advertência, até 30 dias de atraso;

II – multa, se o atraso for de 31 a 60 dias de atraso;

III – suspensão da autorização, se o atraso passar de 60 dias até o limite de 90;

IV – revogação da autorização, caso o veículo não seja substituído dentro dos 90 dias transcorridos."

Art. 3º O parágrafo único do art. 26 da Lei 2317/2019, passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 26 (...)

Parágrafo único. Excepcionalmente o autorizatário poderá requerer a substituição temporária do Veículo Táxi, desde que comprovada sua indisponibilidade, por prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa. Neste caso, o veículo poderá ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação, mas deverá atender aos demais requisitos do art. 13."

Art. 4º Os demais dispositivos da Lei 2317, de 1º de julho de 2019 permanecem inalterados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 27 de outubro de 2021.

LUIZ ANTONIO HENRIQUES JÚNIOR
-Vereador-



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho o presente projeto de lei, que tem por objetivo estender a idade dos veículos prevista na lei 2317/2019, que regulamentou o serviço de táxi em nossa cidade.

De acordo com as atuais disposições da lei, os veículos utilizados para o serviço de táxi devem possuir no máximo 4 (quatro) anos de fabricação. Todavia, a lei deve privilegiar não simplesmente a idade do veículo, mas sim o seu estado de conservação. Afinal, de nada adianta um veículo novo em sua data de fabricação, mas que não possui condições de uso e segurança.

Referida medida se faz necessária em virtude das dificuldades impostas pela pandemia do Covid19, que tem criado sérias barreiras ao cumprimento desta lei.

Afinal, muitos taxistas precisam fazer a troca de seus veículos, e atualmente não conseguem em virtude da demora na entrega ocasionada pela paralisação de diversas montadoras em nosso país, bem como pela disparada no custo dos automóveis. Atualmente, mesmo com os descontos, comprar um carro 0 km é totalmente inviável para muitos prestadores de serviço da cidade.

Diante do exposto, é preciso flexibilizar a regra, de maneira a não prejudicar os profissionais que desempenham esta atividade.

Entendendo ser justa a medida, encaminho o presente projeto de lei para análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Atenciosamente.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 27 de outubro de 2021.

LUIZ ANTONIO HENRIQUES JÚNIOR
-Vereador-